

SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Floresta do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrito no CNPJ 15.325.007/0001-50, com sede na Av. 15 de Novembro, nº 1960, Centro de Floresta do Araguaia – PA, representado neste ato por Simone Evangelista Carvalho, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto Municipal nº 003/2021, resolve formalizar a seguinte solicitação de contratação, com o objeto mais abaixo discriminado, amparado legalmente pela Lei Federal nº 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores.

1 – OBJETO

1.1. O presente processo tem como objetivo a **locação de imóvel para o funcionamento da Casa Lar, localizado na Av. Dona Paula, nº 38, Centro de Floresta do Araguaia-PA**, conforme as especificações, quantidades, estimativas e condições constantes desta solicitação.

2 – AMPARO LEGAL

2.1. A presente contratação ampara-se legalmente no artigo 24, inciso X, da Lei Federal 8.666, Lei Geral das Licitações de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, que diz:

Art.: 24. "É dispensável de licitação:

Inciso X: "Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia"(Redação dada pela Lei nº 8.863, de 1994).

3 - META FÍSICA

3.1. Disponibilizar local adequado para funcionamento da Casa Lar, destinado a acolhimento de crianças e adolescentes sob medida de proteção, e em situação de risco pessoal, social e de abandono.

4 – DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a prestação de serviços inerentes ao objeto será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

4.2. O contrato deverá ter vigência a partir da data da assinatura, de 12 meses, podendo este prazo ser prorrogado conforme art. 57 Inciso II da Lei 8666/93.

4.3. O recebimento do objeto será parcial, verificada a desconformidade do objeto, a contratada deverá promover as correções necessárias, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no contrato.

5 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Floresta do Araguaia, simultaneamente com o fiscal de contrato, nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no termo contratual.

6.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato.

6.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

6.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

6.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.
- 7.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente;
- 7.5. O pagamento do IPTU, fornecimento de água e energia elétrica durante a vigência do presente contrato será responsabilidade da contratante, o qual se obriga quando da entrega do imóvel comprovar sua quitação;
- 7.6. A contratante compromete-se a manter o imóvel, objeto do presente contrato, em perfeitas condições de higiene, iluminação e conservação, restituindo-lhe o LOCADOR ao final do contrato nestas mesmas condições que recebeu.

3

8 – PENALIDADES

8.1. Em caso de erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

9 – DO VALOR

9.1. O valor mensal é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) perfazendo o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

10 – DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

10.1. As despesas serão pagas com os recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social, alocado na seguinte dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 1204.082441203.2.023 Manutenção do Fundo de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15, Locação de Imóveis .

11 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

11.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



11.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscais e trabalhistas.

Anexo I – Solicitação de Despesa.

Floresta do Araguaia – PA, 23 de junho de 2023.

4

Atenciosamente,

Simone Evangelista Carvalho
Secretária Municipal de Assistência Social